



**DELIBERAÇÃO N.º 26/2008
DE 29 DE JULHO**

_____ Considerando estarem já aprovadas pelo Tribunal Constitucional as candidaturas para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008; _____

_____ Tendo em conta que durante o período da campanha eleitoral os Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes possuem direito de antena; _____

_____ Considerando que compete à Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 155 da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto, realizar o sorteio para a distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão; _____

_____ Tendo em conta a necessidade de aprovação do procedimento para a realização dos respectivos sorteios; _____

_____ Considerando a necessidade de aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 17.º do Regulamento da Estrutura, Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário deliberou o seguinte:

§ 1º

São aprovados dois sorteios diferentes, sendo um para o exercício do direito de antena na televisão e o outro para o exercício do direito de antena na rádio;

Os sorteios far-se-ão através do depósito de várias bolas da mesma cor devidamente numeradas num globo (máquina de sorteio), sendo que cada bola corresponde a uma candidatura;

§ 2º

A cada candidatura é atribuída uma bola com o respectivo número;



§ 3º

A numeração das bolas será atribuída a cada candidatura por ordem alfabética;

§ 4º

A ordem do exercício do direito de antena corresponderá à sequência da saída das bolas.

Luanda, 29 de Julho de 2008.

P'lo Plenário,

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)